

LEI Nº 621, DE 25 DE NOVEMBRO DO ANO 2021.

EMENTA: Estima a receita e fixa a Despesa do município de Jati, Estado Ceará, para o exercício de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro, do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JATI para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 41.329.199,97 (Quarenta e um milhões, trezentos e vinte nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITA DO TESOURO	41.329.199,98
1.1 – Receitas Correntes	34.832.573,14
- Receita Tributária	821.925,41
- Receitas de Contribuição	138.823,02
- Receita Patrimonial	281.433,09
- Receitas de Serviços	210.781,99
- Transferências Correntes	33.126.851,71
- Outras Receitas Correntes	252.657,92
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	9.055.397,58
- Operação de Créditos	277.646,04
- Alienação de Bens	55.529,22
- Transferências de Capital	8.722.222,32

1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(2.558.770,74)
TOTAL GERAL	41.329.199,98

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.528.626,98 (Vinte e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e noventa e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.800.572,99 (Dezessete milhões, oitocentos mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	933.131,55
Procurador Geral do Município	335.000,00
Secretaria de Administração	1.489.088,33
Secretaria de Finanças e Tributos	699.757,13
Secretaria de Agricultura	1.067.768,28
Secretaria de Infraestrutura	2.829.611,42
Fundo Municipal de Educação	1.924.400,16
Fundo Municipal de Saúde	15.253.557,43
Fundo Municipal de Ação Social	2.547.015,56
Reserva de Contingência	634.000,00
TOTAL GERAL	41.329.199,98

Parágrafo Único- O poder executivo poderá:

I- Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias .

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas, nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2022.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 70% (SETENTA POR CENTO)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

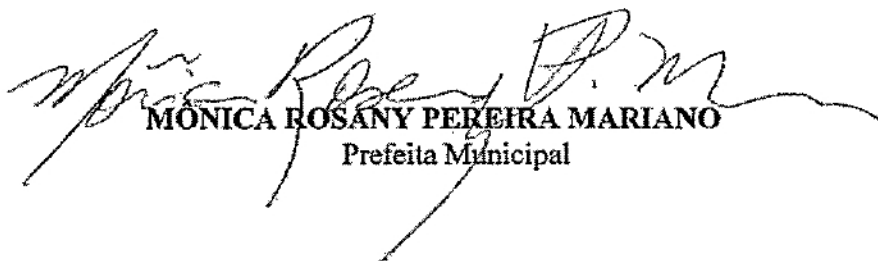
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).


MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal